



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS

FASE INTERNA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao,

Sr. Rodrigo Michels Ritter

Coordenador de Área de Controle e de Compras

Setor de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

Assunto: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Estrela.

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação da APAE de Estrela para o atendimento de alunos/usuários com deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento.

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
E-mail	sec.educacao@imigrante-rs.com.br sec.saude@imigrante-rs.com.br
Telefone	(51) 3754-1130 (51) 3754-1163
Servidor responsável pela Demanda	Carlos Alexandre Lutterbeck

DADOS DO SERVIÇO
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A APAE de Estrela, fundada em 18 de agosto de 1967, que atende crianças, adolescentes e adultos com Deficiência Intelectual, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que fica situada no município de Estrela/RS. As aulas serão ministradas sempre de segunda à sexta-feira, das 07:30 até às 10:30. As aulas têm como objetivo garantir as premissas básicas do sistema educacional brasileiro, no atendimento clínico complementar ao trabalho da escola de educação especial.
2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços
A empresa iniciará as atividades em abril de 2025, sendo a prestação de serviços válida por 12 meses.

Encaminho o presente para o setor de Licitações para que proceda aos estudos preliminares e documentos técnicos necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.

Imigrante, 27 de fevereiro de 2025.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação

Jóice Cristina Horst
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO e RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025 – PA 29.640/2025

Para a pretendida contratação da empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA - APAE, CNPJ 89.071.732/0001-86, *para atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento*, de acordo com as especificações do Termo de Referência em anexo no processo administrativo nº 29.640/2025.

Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/21), na qual é inviável a competição, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

Trata-se da contratação da APAE de Estrela, fundada em 18 de agosto de 1967 e que atende crianças, adolescentes e adultos com Deficiência Intelectual. É uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que fica situada no município de Estrela, RS. As aulas serão ministradas sempre de segunda à sexta-feira, das 07:30 até às 10:30. As aulas têm como objetivo garantir as premissas básicas do sistema educacional brasileiro, no atendimento clínico complementar ao trabalho da escola de educação especial.

Além da **educação especializada**, a escola possui atendimento na área da **saúde**, com clínica credenciada pelo SUS, para a prestação de serviços técnicos profissionais por equipe multiprofissional, à pessoa com deficiência intelectual com transtorno global do desenvolvimento, **assistência social** com serviço para a oferta de atendimento especializado à pessoa com deficiência e sua família, visando promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes e, inserção no mercado de trabalho, com serviço ofertado para adolescentes a partir dos 14 anos, contando com pré-oficina e oficina de culinária. Quando aptos ao trabalho, são incluídos no mercado de trabalho e acompanhados por equipe de profissionais da instituição.

Justificativa Técnica

A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Estrela justifica-se pela sua expertise no atendimento especializado a pessoas com deficiência. A instituição dispõe de infraestrutura adequada, equipe multidisciplinar capacitada e experiência consolidada no suporte a alunos com necessidades específicas. Além disso, a APAE de Estrela já atende os alunos do município há alguns anos, o que garante um processo de adaptação mais eficiente devido ao vínculo já estabelecido entre os profissionais da instituição e os alunos.

Justificativa Econômica

Não foram identificadas alternativas economicamente mais vantajosas que atendam às especificidades exigidas. A escolha da APAE se dá, sobretudo, pela natureza especializada dos serviços prestados e pela ausência de concorrentes diretos na região do Vale do Taquari, capazes de oferecer o mesmo padrão de atendimento e continuidade no acompanhamento dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Modalidade de Contratação

Diante da singularidade dos serviços prestados e da ausência de alternativas viáveis, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, considerando que a APAE de Estrela é a única instituição apta a prestar os serviços com a qualidade e continuidade necessárias.

Considerando ainda, que a razão da escolha dos fornecedores tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total da Ata de Registro de Preços será de R\$ 66.022,80 (sessenta e seis mil e vinte e dois reais com oitenta centavos), para o atendimento de até 10 usuários, que será pago mensalmente conforme a demanda das secretarias. Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratações realizados com outros municípios, os quais estão em anexo no processo administrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, uma vez que trata-se de Instituição Filantrópica sem fins lucrativos. Considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 27 de fevereiro de 2025.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação

Jóice Cristina Horst
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: Carlos Alexandre Lutterbeck

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A APAE de Estrela, fundada em 18 de agosto de 1967 atende crianças, adolescentes e adultos com Deficiência Intelectual, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, alicerçada em três eixos: Saúde, Educação e Assistência Social. Nesse sentido, a Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso tem por finalidade prestar atendimento educacional especializado a educando com Deficiência Intelectual e outras deficiências associadas, visando o desenvolvimento de suas potencialidades. Adota organização curricular por ciclos para o ensino fundamental anos iniciais e por etapas para o ensino fundamental anos iniciais, na modalidade de educação de jovens e adultos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Fundamentação

Conforme o inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a Administração deve demonstrar a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PAC) ou justificar sua ausência.

Motivo da Não Previsão

A contratação da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Estrela** não foi incluída no **Plano Anual de Contratações** devido a um **equivoco na fase de planejamento**, resultando na sua omissão no documento. Embora os alunos já recebam atendimento da APAE há anos, houve a necessidade de **alteração contratual** devido à impossibilidade de novos aditivos para a inclusão de alunos, o que demandou um novo processo de contratação.

Impacto e Necessidade da Contratação

A ausência da contratação comprometeria diretamente o atendimento aos alunos com deficiência, sendo essencial garantir a **continuidade do serviço especializado prestado pela APAE**.

Possibilidade de Ajuste no Planejamento

Considerando que o PAC pode ser revisado ao longo do ano para atender a novas demandas, a Administração tomará as medidas necessárias para incluir a contratação no planejamento atualizado, garantindo **alinhamento com as necessidades reais dos alunos e a continuidade do serviço prestado**.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

- A prestação dos serviços deverá ocorrer das segundas às sextas-feiras no turno da manhã das 07:30 às 10:30;
- A contratada deverá disponibilizar docentes habilitados para ministrar as aulas;
- Inicialmente, 5 usuários serão matriculados, sendo o pagamento de 4 deles responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e 1 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor de contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal e responsável, acompanhada do relatório de execução dos serviços.
- O relatório deverá contemplar, no mínimo, os dias e horários da prestação dos serviços, atividades desenvolvidas, profissionais/docentes responsáveis, alunos atendidos, entre outros.
- As atividades iniciarão em abril de 2025, com vigência de 12 meses, prorrogáveis por até 2 anos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Aulas semanais, com duração de 3 horas por encontro. Trata-se de uma contratação com base em registro de preços, sendo que inicialmente serão atendidos 5 alunos, dos quais 4 a rubrica a despesa será oriunda da secretaria de educação e 1 da secretaria municipal de saúde e assistência social.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Justificativa Técnica: A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Estrela justifica-se pela sua expertise no atendimento especializado a pessoas com deficiência. A instituição dispõe de infraestrutura adequada, equipe multidisciplinar capacitada e experiência consolidada no suporte a alunos com necessidades específicas. Além disso, a APAE de Estrela já atende os alunos do município há alguns anos, o que garante um processo de adaptação mais eficiente devido ao vínculo já estabelecido entre os profissionais da instituição e os alunos.

Justificativa Econômica: Não foram identificadas alternativas economicamente mais vantajosas que atendam às especificidades exigidas. A escolha da APAE se dá, sobretudo, pela natureza especializada dos serviços prestados e pela ausência de concorrentes diretos na região do Vale do Taquari, capazes de oferecer o mesmo padrão de atendimento e continuidade no acompanhamento dos alunos.

Modalidade de Contratação: Diante da singularidade dos serviços prestados e da ausência de alternativas viáveis, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, considerando que a APAE de Estrela é a única instituição apta a prestar os serviços com a qualidade e continuidade necessárias.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

R\$ 66.022,80 anuais.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A APAE de Estrela, fundada em 18 de agosto de 1967 atende crianças, adolescentes e adultos com Deficiência Intelectual, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que fica situada no município de Estrela, RS. As aulas serão ministradas sempre de segunda à sexta-feira, das 07:30 até às 10:30. As aulas têm como objetivo garantir as premissas básicas do sistema educacional brasileiro, no atendimento clínico complementar ao trabalho da escola de educação especial. Além da **educação especializada**, a escola possui atendimento na área da **saúde** com clínica credenciada pelo SUS para a prestação de serviços técnicos profissionais por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual com transtorno global do desenvolvimento, **assistência social** com serviço para a oferta de atendimento especializado à pessoa com deficiência e sua família, visando promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes e inserção no mercado de trabalho com serviço ofertado para adolescentes a partir dos 14 anos, contando com pré-oficina e oficina de culinária. Quando aptos ao trabalho são incluídos no mercado de trabalho e acompanhados por equipe de profissionais da instituição

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não será parcelado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Garantir as premissas básicas do sistema educacional brasileiro, no atendimento clínico complementar ao trabalho da escola de educação especial, além de ofertar atendimentos especializados nas áreas da saúde e assistência social e sempre que possível, buscar realizar a inserção no mercado de trabalho.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Conclui-se que está é a forma de maior economicidade à administração municipal, visto que é inegável que a oferta educação especializada constitui-se em uma oportunidade ímpar para, de fato, possa ser garantida a inclusão aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento.

Imigrante, 27 de fevereiro de 2025.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is)
<input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Catálogo Eletrônico de Padronização		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	<input checked="" type="checkbox"/> Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
<input type="checkbox"/> Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:		

ITENS				
Descrição	Quantidade Estimada de Alunos	Valor Mensal por Aluno	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
Contratação de Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando a compra de vagas para a prestação dos serviços de Atendimento Educacional Especializado de alunos e demais usuários do Município de Imigrante. Atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira, das 07:30h às 10:30h.	10	R\$ 550,19	R\$ 5.501,90	R\$ 66.022,80

Condições da Prestação do Serviço	
Prazos:	A Prestação dos Serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
Datas e Horários:	De segunda a sexta-feira, das 07:30h às 10:30h.
Local:	Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso (Rua Cônego Pedro Hillesheim, 61 – Bairro Cristo Rei)

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo):
Obs.: a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até XX dias , a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.		

2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

<input type="checkbox"/> Não se aplica.	<input checked="" type="checkbox"/> Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: 12 meses	
<input type="checkbox"/> Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessivos períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.		

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 66.022,80
--



4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Cfe. disponível no processo Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45) Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamento(s) de Fato e de Direito

Normas aplicáveis: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.130/2023.

A APAE de Estrela, fundada em 18 de agosto de 1967, atende crianças, adolescentes e adultos com Deficiência Intelectual, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, alicerçada em três eixos: Saúde, Educação e Assistência Social. Nesse sentido, a Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso tem por finalidade prestar atendimento educacional especializado a educando com Deficiência Intelectual e outras deficiências associadas, visando o desenvolvimento de suas potencialidades. Adota organização curricular por ciclos para o ensino fundamental anos iniciais e por etapas para o ensino fundamental anos iniciais, na modalidade de educação de jovens e adultos.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação com utilização do Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

Fundamentação Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, juntamente com o art. 79 do Decreto Municipal 2.130/2023.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

A APAE de Estrela, fundada em 18 de agosto de 1967 atende crianças, adolescentes e adultos com Deficiência Intelectual, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que fica situada no município de Estrela, RS. As aulas serão ministradas sempre de segunda à sexta-feira, das 07:30 até às 10:30. As aulas têm como objetivo garantir as premissas básicas do sistema educacional brasileiro, no atendimento clínico complementar ao trabalho da escola de educação especial. Além da educação especializada, a escola possui atendimento na área da saúde com clínica credenciada pelo SUS para a prestação de serviços técnicos profissionais por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual com transtorno global do desenvolvimento, assistência social com serviço para a oferta de atendimento especializado à pessoa com deficiência e sua família, visando promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes e inserção no mercado de trabalho com serviço ofertado para adolescentes a partir dos 14 anos, contando com pré-oficina e oficina de culinária. Quando aptos ao trabalho são incluídos no mercado de trabalho e acompanhados por equipe de profissionais da instituição.

Observação: Inicialmente, 5 usuários serão matriculados, mas estarão registradas 10 vagas, pelo período de 12 meses, caso surja a necessidade durante o decorrer do contrato, já que o mesmo poderá ser prorrogado por até 2 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

- A prestação dos serviços deverá ocorrer das segundas às sextas-feiras no turno da manhã das 07:30 às 10:30;
- A contratada deverá disponibilizar docentes habilitados para ministrar as aulas;
- Inicialmente, 5 usuários serão matriculados, sendo o pagamento de 4 deles responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e 1 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor de contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal e responsável, acompanhada do relatório de execução dos serviços.
- O relatório deverá contemplar, no mínimo, os dias e horários da prestação dos serviços, atividades desenvolvidas, profissionais/docentes responsáveis, alunos atendidos, entre outros.
- As atividades iniciarão em abril de 2025, com vigência de 12 meses, prorrogáveis por até 2 anos.

8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

Não se aplica Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
 Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica Bem de pronta-entrega Fornecimento e prestação de serviço associado
 Contratação por tarefa Contratação integrada Contratação semi-integrada
 Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global Empreitada integral
 Outro: Os encontros ocorrerão de forma presencial, na escola da APAE em Estrela

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica. Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.
b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.
c) A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.



Obs.:

As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica

Em caso de **fornecimento de bens e/ou prestação de serviços**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará **em até 10 dias úteis** da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil

Em caso de Obras e Serviços de Engenharia, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo

Outro (Especificar abaixo):

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Menor preço

Maior desconto

Técnica e Preço

Melhor Técnica

Melhor Conteúdo Artístico

Maior Retorno Econômico

Não se Aplica por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, na qual é inviável a competição.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

Não se aplica

Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

Não se aplica

Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas:

De acordo com o art. 69 da NLLC 14.133/2021, "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato", portanto, solicitamos a apresentação do documento presente em seu inciso II, "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".

13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, **INVESTIGANDO** todas as **TRANSAÇÕES REALIZADAS** pelo Município **E** também o **SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA** que caracterizem **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS**, tampouco **DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos da lei.

14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011

Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 27 de fevereiro de 2025.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados	

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Constitui objeto a prestação de serviços da APAE de Estrela para atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento.

2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

2.1 EM CASO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração
<input type="checkbox"/> Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente

2.1.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ESTRELA CNPJ: 89.071.732/0001-86
Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação: Justificativa Técnica: A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Estrela justifica-se pela sua expertise no atendimento especializado a pessoas com deficiência. A instituição dispõe de infraestrutura adequada, equipe multidisciplinar capacitada e experiência consolidada no suporte a alunos com necessidades específicas. Além disso, a APAE de Estrela já atende os alunos do município há alguns anos, o que garante um processo de adaptação mais eficiente devido ao vínculo já estabelecido entre os profissionais da instituição e os alunos. Justificativa Econômica: Não foram identificadas alternativas economicamente mais vantajosas que atendam às especificidades exigidas. A escolha da APAE se dá, sobretudo, pela natureza especializada dos serviços prestados e pela ausência de concorrentes diretos na região do Vale do Taquari, capazes de oferecer o mesmo padrão de atendimento e continuidade no acompanhamento dos alunos.	
Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es)	3 dias úteis
<input checked="" type="checkbox"/> As propostas formais obtidas contiveram, ao menos: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;	



c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável
(x) Os fornecedores foram informados das características da contratação, assim como das condições comerciais praticadas para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s): a) Quantidade estimada a ser contratada; b) Custos, locais e prazos de entrega; c) Formas e prazos de pagamento; d) Garantias exigidas; e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço; f) Marcas e modelos, quando for o caso

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

<input type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
--	---

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme relação de itens abaixo:
--	---

Justificativa para estimativa com menos de 03 preços:

Por se tratar de uma Inexigibilidade de Licitação, é inviável a competição. Anexo ao processo de compra encontram-se recibos de pagamento dos serviços prestados pela Associação para outra Prefeitura, bem como contratações similares realizadas pela Administração Pública. É importante destacar, também, que se trata de uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos.

4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALOR(S) ESTIMADO(S)

<input type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Mediana	<input type="checkbox"/> Média simples	<input checked="" type="checkbox"/> Outro método (justificar abaixo)
--------------------------------------	----------------------------------	--	--

Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s):

Memória de cálculo considerando-se os valores dispendidos com as atividades desenvolvidas em programa semelhante na Associação dos Pais e Amigos de Deficientes Visuais de Lajeado (APADEV).

5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inexequíveis
<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inconsistentes	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços excessivamente elevados

6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

<input type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
--	---

7 ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: R\$ R\$ 66.022,80 (sessenta e seis mil e vinte e dois reais com oitenta centavos) para o atendimento de 10 alunos.
--

8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

<input type="checkbox"/> Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica por ser SRP
---	---

9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> Público.	<input type="checkbox"/> Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
--	---

10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Márcia Haberkamp Porsche	

Imigrante, 27 de fevereiro de 2025.



DESIGNAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Quem são os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do(s) objeto(s) e o(s) responsáveis pela(s) decisões no(s) contrato(s) administrativos

1 GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VI c/c Art. 8º, § 1º

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

A gestão dos contratos será realizada pelos secretários municipais responsáveis pela contratação.

1.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) GESTOR(ES)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8º, § 1º

Art. 23 - Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa dos contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais dos contratos alusivos às ocorrências de execução contratual e as medidas adotadas, atuando no desentrelaçamento administrativo para facilitação do cumprimento do objeto, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - coordenar as rotinas de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do cumprimento dos prazos, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VI do art. 2º;
- V - Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada da comissão de análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, realizando menção ao desempenho durante a execução contratual, baseado em atesto(s) de cumprimento das obrigações, análise dos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, caso for, em eventuais penalidades aplicadas ou que constem no seu registro cadastral;
- VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo(s) agente(s) competente(s), conforme o caso;
- IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

1.2 DESIGNAÇÃO DO(S) GESTOR(ES)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §1º

Órgão	Gestor do Contrato	Rubrica da Ciência
(x) Secretaria Municipal de Educação	Carlos Alexandre Lutterbeck	
(x) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	Jóice Cristina Horst	

Obs.: Na ausência, impedimento e/ou suspeição do(s) gestor(es) de contrato(s), **excepcionalmente**, o Prefeito Municipal, baseado na ascensão hierárquica, poderá avocar as competências do gestor para tomada de decisões.

2 FISCAL(IS) DE CONTRATO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VII a IX

Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Fiscalização setorial - o acompanhamento subsidiário da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Decreto Municipal 2.130/23, Arts. 8º, 9º, 12 a 14

Quando da designação do(s) fiscal(is)), devem ser observados inteiro teor dos artigos 8º, 9º e do 12 a 14.

2.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
Departamento de Controle Interno

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 24

Art. 24 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações, diretamente ou por meio da assessoria jurídica, para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos demais documentos relativos a execução contratual, às quais certificam o recebimento provisório e/ou definitivo;
- V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que ele adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.2.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Márcia Haberkamp Porsche		Daniela Kohl Duarte	

2.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 25

Art. 25 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização do controle dos prazos contratuais e da formalização de apostilamentos e de termos aditivos, assim como no acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das garantias e das glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, identificar a contratada para que adote as medidas necessárias e saneadoras, assim como ao gestor do contrato, para que, de conhecimento da informação, requeira a adoção de medidas complementares e/ou formalize o processo administrativo de responsabilização;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- VII - identificar, em prazo razoável, o gestor de contratos sobre o término do contrato, em caso de nova contratação ou da escolha pela prorrogação, visando a solução de continuidade.
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.3.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Carla Klein Camilo		Marina Michels	

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação

Jóice Cristina Horst
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social